



RESOLUÇÃO CUNI Nº 809

Regulamenta o pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua reunião 197ª reunião ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2007 deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições constantes do artigo 76-A da Lei nº 8.112/90, introduzido pela Lei nº 11.314, de 03 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os critérios de concessão e os limites para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 2º É devida ao servidor a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso em caráter eventual quando:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Art. 3º O valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida.

I - a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais;

II - o valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Reitoria



a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista no inciso I do artigo 2º;

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista nos incisos II a IV do art. 2º.

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas devem estar vinculadas a um programa ou projeto, elaborado pelo setor interessado e submetido à apreciação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP), de acordo com as normas contidas em Editais específicos.

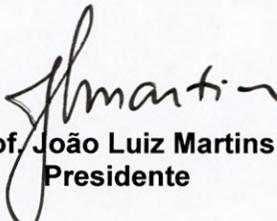
Art. 5º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é de caráter eventual e somente é devida se as atividades referidas nos incisos I, II, III, e IV do artigo 2º forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do artigo 98 da Lei nº 8.112/90.

Art. 6º A gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Ouro Preto, em 15 de fevereiro de 2007.




Prof. João Luiz Martins
Presidente